



PROTOCOLO Nº 751/16

DE 21 de Novembro de 2016

Muriel Bartolomeo
Auxiliar Administrativa

PROJETO DE LEI Nº 4.580

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.244/2016 EM SEU ARTIGO 1º, QUE VERSA SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia em 06 de Dezembro de 2016

1ª Discussão em 06 de Dezembro de 2016

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 13 de Dezembro de 2016

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 14 de Dezembro de 2016

Com Ofício nº 309/16

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 4276

07 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 16/12/2016



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**



PROJETO DE LEI Nº. 4.580,

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI
MUNICIPAL Nº. 4.244/2016 EM SEU
ARTIGO 1º, QUE VERSA SOBRE A
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº. 4.244/2016 passa a ter a seguinte redação:
“Art. 1º. Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 15.032,87 (Quinze mil, trinta e dois reais e oitenta e sete centavos) e demais suplementações, incluindo no exercício atual a continuidade da programação do projeto atividade e passando a constar na Lei 3.887/2015 - LDO 2016 e na Lei 3.992/2015 - LOA 2016, a seguinte Funcional Programática:

Suplementação

11.000.00.000.0000.0000		Secretaria Municipal de Educação
11.001.00.000.0000.0000		Departamento de Educação
11.001.12.361.0018.5125		Aquisição de Material Didático e Pedagógico
3.3.20.93.00.00	150	Indenizações e Restituições
		Valor R\$ 15.032,87
		TOTAL A SER SUPLEMENTADO: R\$ 15.032,87

(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de Novembro de 2016.

EDIR HAVRECHAKI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**

MENSAGEM AO PROJETO



**EXMO. SR. DOMINGOS EVERALDO KUHN
M.D. PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Encaminhamos à Vossa Excelência e a todos os Vereadores Municipais, o presente Projeto de Lei que visapermitir a aplicabilidade da execução orçamentária da Lei Municipal nº. 3.992/2015 em consonância com a Lei Municipal nº. 4.244/2016.

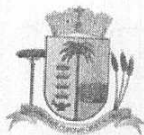
Salienta-se que osistema orçamentário prescrito pela Constituição Federal foi estruturado em três peças, qual sejam, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Cabe ao chefe do Executivo, nas esferas federal, estadual e municipal, a iniciativa de propor os projetos de leis que versam sobre os orçamentos, bem como abertura de créditos suplementares ou especiais.

No entanto, a abertura de créditos adicionais necessitam de justificativas, e também seguir os critérios legais, como indicar a fonte dos recursos para fazer face à despesa que está sendo criada. A origem para isso pode sersuperavit financeiro, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou operações de crédito.

O orçamento público possui um alto grau de rigidez, tendo como objetivo ser um instrumento de planejamento das ações governamentais, priorizando, especialmente, a gestão fiscal responsável preconizada pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº. 101/00.

O crédito especial criado pela Lei Municipal nº. 4.244/2016, não se integrou ao orçamento, mas apenas impôs a execução orçamentária momentânea, pontual, impossibilitando de cumprir seu objetivo de ser parte do instrumento de planejamento orçamentário. Desta forma, faz-se necessária nova redação, que permitirá integrar, sincronizar de fato esta alteração orçamentária aos ditames da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº.3.887/2015, e a Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº. 3.992/2015.

Importante ressaltar que o Projeto de Lei em tela, não altera valores, não altera a funcionalprogramática, não aumenta despesas, não corrige descrições de rubricas orçamentárias, não inclui fontes de recursos, ou outros elementos orçamentários. Tem



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**



apenas o objetivo constitucional de integrar o crédito especial criado às leis orçamentárias municipais vigentes, em pleno atendimento as orientações da Corte de Contas.

Reiteramos a necessidade da Administração Pública cumprir os ditames constitucionais e legais, pois a sociedade, os órgãos de controle externo e seus próprios mecanismos de controles internos, exigem uma postura cada vez mais aprimorada, pelo qual pedimos respeitosamente pela aprovação do projeto apresentado.

Palácio da Viscondessa - Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de Novembro de 2016.

**EDIR HAVRECHAKI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA**



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 160/2016

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: ASSESSORIA PARLAMENTAR

Conforme solicitação da Assessoria feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 104/2014, esta contabilidade analisou os **Projetos de Lei sob nº 4.578, 4579, 4580 e 4581 de 2016** que tratam de alteração de Leis que versam sobre a abertura de crédito. Estas Leis foram aprovadas pelo Legislativo e já tiveram a emissão dos decretos para abertura dos créditos.

Nas justificativas dos projetos contam as seguintes informações: "O crédito ... não se integrou ao orçamento, mas apenas impôs a execução orçamentária momentânea, pontual, ... faz-se necessária nova redação, que permitirá integrar, sincronizar de fato esta alteração orçamentária..."

Como as justificativas não deixam claro o motivo dos novos projetos, pois não há clareza do porque estas alterações não foram efetivadas quando da aprovação anterior, solicitamos a contabilidade do executivo maiores esclarecimentos por telefone e por e-mail em 22/11/2016.

Sendo que até o presente momento não tivemos retorno por parte do executivo, não é prudente que a contabilidade dê um parecer referente aos projetos de Lei apresentados.

Assim o Departamento Contábil sugere que a Comissão officie o Município para apresentar maiores informações do porquê não houve a integração das leis já aprovadas aos orçamentos, se estas foram registradas no sistema contábil orçamentário, bem como enviadas nos relatórios do TCE/PR. Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder a análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



pretensão, constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Assessoria

Palmeira, 24 de novembro de 2016.

Câmara Municipal de Palmeira
João E. M. Padilha
João Eraldo Martins Padilha
Mantenedor
CRC/PR 072251/O-0



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 788/16

DE 02 / 12



Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº 4.580

Assunto: Altera a Redação da Lei Municipal Nº 4.244/2016 em seu Artigo 1º, que versa sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

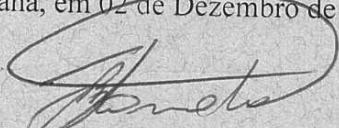
Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.580 que Altera a Redação da Lei Municipal Nº 4.244/2016 em seu Artigo 1º, que versa sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que o crédito especial criado pela Lei Municipal nº 4.244/2016 não se integrou ao orçamento, mas apenas impôs a execução orçamentária momentânea, pontual, impossibilitando de cumprir seu objetivo de ser parte do instrumento de planejamento orçamentário. Desta forma, faz-se necessária nova redação, que permitirá integrar e sincronizar de fato esta alteração orçamentária aos ditames da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 3.887/2015, e a Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 3.992/2015.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 02 de Dezembro de 2016.

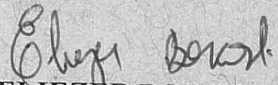

FABIANO B. CASSANTA
Relator

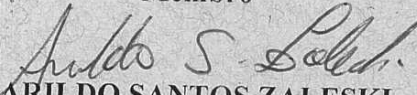
PARECER DA COMISSÃO

Em análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.580, concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 02 de Dezembro de 2016.


ELIEZER BORCOSKI
Membro


ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4.580

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.580

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 06 DE DEZEMBRO DE 2016

Presidente Dominus Ernesto Rulka

1º Secretário Elton Borral

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.580

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Presidente Dominus Ernesto Rulka

1º Secretário Elton Borral

2º Secretário [Assinatura]